



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 270 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 04 de dezembro de 2025

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS .....	1
- EMENDA À LEI ORGÂNICA .....	1

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

### ATOS OFICIAIS

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA

##### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 026/2025

**Altera a Lei Orgânica do Município de Suzano, e dá outras providências.**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025

Autores: Vers. Adilson de Lima Franco, André Dias Dourado, Andre Marcos de Abreu, Artur Yukio Takayama, Benedito dos Santos Moraes, Denis Claudio da Silva, Dirceu Carlos da Silva, Edirlei Junio Reis, Givaldo Freitas dos Santos, Jaime Siunte, João Batista Nogueira de Azevedo, José de Oliveira Lima, Josias Ferreira Silva, Leandro Alves de Faria, Marcel Pereira da Silva, Marcio Alexandre de Souza, Marcos Antonio dos Santos, Max Eleno Benedito, Rogerio Aparecido Castilho

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 16-A, inciso II do Regimento Interno;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 26 de novembro de 2025, aprovou em 2ª discussão e votação e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Suzano:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Suzano passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"Art. 146-A. O Município disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."*

**Art. 2º.** O Município deverá adotar as providências necessárias à plena observância do disposto no art. 146-A desta Lei Orgânica até 31 de dezembro de 2025, de modo que, a partir de 1º de janeiro de 2026, toda execução orçamentária de emendas parlamentares esteja condicionada à comprovação de conformidade com as exigências de transparência e rastreabilidade estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 27 de novembro de 2025.

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA - Presidente**

**VEREADOR ANDRE MARCOS DE ABREU - 1º Secretário**

**VEREADOR ROGERIO APARECIDO CASTILHO - 2º Secretário**

**VEREADOR MAX ELENO BENEDITO - 3º Secretário**

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferida pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

**JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora de Tramitação Legislativa**  
Diretoria Legislativa